



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 33645

Requerimento nº 1241/2024 do Vereador Eduardo Nascimento

Assunto – Solicitando ao Prefeito de Marília, através do setor competente e no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, informações detalhadas acerca dos motivos pelos quais, duas importantes leis - nº 8.690/2021 e nº 8.742/2021, cujos projetos de lei são de nossa autoria, que se encontram em vigor e ainda, não foram regulamentadas pela Prefeitura de Marília. Importante destacar que, a Prefeitura não está implantando a legislação em vigor acerca da inclusão de pessoas com necessidades especiais. Importante destacar que, a Lei nº 8.690/2021, promulgada em 14 de junho de 2021, dispõe sobre a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino, bem como, trata da contratação de professor auxiliar quando necessário. Já a Lei nº 8.742/2021, promulgada em 8 de novembro de 2021, prevê a criação de vagas de estacionamento para pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista. Ambas não foram regulamentadas pelo prefeito Daniel Alonso. No ensejo, solicitamos o prazo para regulamentação dessas leis.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, a Lei nº 8.690/2021 assegura ao educando a presença de um professor auxiliar em sala de aula, para atendimento das suas necessidades individuais;

Considerando que, a população está aguardando a aplicação da Lei nº 8.690/2021 desde 2021;

Considerando que, sem a figura do professor auxiliar não há inclusão, e, infelizmente, as consequências são devastadoras e irreversíveis, já que muitos pais optam por interromper a formação acadêmica de seus filhos, pois o processo como um todo se torna doloroso para a família;

Considerando que, para conseguir o professor auxiliar para seus filhos, muitas famílias têm que acionar a justiça, mesmo sendo um direito e uma lei municipal;

Considerando que, a Lei nº 8.742/2021 dispõe que as vagas devem ser reservadas e devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos ou privados da cidade de Marília;

Considerando que, uma rede de supermercados da cidade foi a primeira a se adequar à Lei municipal, porém a Prefeitura de Marília não se adequou à supracitada legislação. A determinação legal, determina que o número de vagas deve ser equivalente a 1% do total existente nos estacionamentos;

Considerando que, essas leis citadas acima são fundamentais para o processo educacional e de inclusão social;



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que fiscalizar o poder executivo é uma das atribuições do vereador;

Diante dessa situação lamentável, solicitamos esclarecimentos sobre os motivos de leis tão fundamentais para os processos de inclusão, não terem sido regulamentadas e amplamente divulgadas pelo município.

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito de Marília, através do setor competente e no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, informações detalhadas acerca dos motivos pelos quais, duas importantes leis - nº 8.690/2021 e nº 8.742/2021, cujos projetos de lei são de nossa autoria, que se encontram em vigor e ainda, não foram regulamentadas pela Prefeitura de Marília. Importante destacar que, a Prefeitura não está implantando a legislação em vigor acerca da inclusão de pessoas com necessidades especiais. Importante destacar que, a Lei nº 8.690/2021, promulgada em 14 de junho de 2021, dispõe sobre a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino, bem como, trata da contratação de professor auxiliar quando necessário. Já a Lei nº 8.742/2021, promulgada em 8 de novembro de 2021, prevê a criação de vagas de estacionamento para pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista. Ambas não foram regulamentadas pelo prefeito Daniel Alonso. No ensejo, solicitamos o prazo para regulamentação dessas leis.

REQUEREMOS ainda, na forma regimental, que seja dada ciência deste requerimento ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, a todas as Associações de Moradores do município e à Matra.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.


Eduardo Nascimento
Vereador - REPUBLICANOS

Aprovado
Marília, 24 / 06 / 2024


Rogerinho
1º Vice-Presidente